



Número do Processo: 087/2024.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal que, “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 488, de 18 de fevereiro de 2022, que concede revisão geral anual na remuneração de todos os servidores do Poder Legislativo e determina outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber.

Em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 488, de 18 de fevereiro de 2022, visa conceder a Revisão Geral de Remuneração e Subsídios dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido, quando o referido diploma introduz a expressão jurídica “subsídio”, é inconteste que à mesma fez referência aos Agentes Políticos Vereadores, pois, estes não percebem “remuneração” e/ou “salários”, nomenclatura próprias e usuais dos servidores, independentemente se efetivos e comissionados, mas, “subsídio”, que refere apenas aos vereadores.

Desse modo, a presente alteração visa tão somente sanar erro material na redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 488, de 18 de fevereiro de 2022, para conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Anápolis.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Complementar (artigo 49), é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Ordinária (artigo, por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei Complementar é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município, que está sujeito à sanção do Prefeito, e será apreciado em 2 (dois) turnos de votação. (art. 98).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 14 de maio de 2024.

JAKSON CHARLES
VEREADOR

Vereador(a) Relator(a)
Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Andréia Rezende de Faria
VEREADORA

Frederico Moreira Caieta
VEREADOR

EDMILSON
Edmilson Ferre de Oliveira
VEREADOR

SC/LSN/2024